

do Castelo, foram definitivamente cedidos, para construção de um edificio destinado à instalação das escolas de ensino primário geral, 2:700 metros quadrados de terreno do antigo passal da freguesia, em que se compreende a área de terreno em que esteve edificado o antigo presbitério, pelo facto de a entidade cessionária não ter aplicado o terreno cedido ao fim consignado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 19:263

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São assim alteradas as taxas do artigo 580 da pauta de importação:

Artigo 580 — Cereais panificados:

Pauta máxima . . . . .	Quilograma	§10
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	§04(5)

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luis Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

#### Decreto n.º 19:264

Considerando que o decreto n.º 16:135, de 8 de Novembro de 1928, regulou as lotações dos tripulantes dos navios da marinha mercante nacional, sem se fazer nêle referência aos officiaes commissários nem aos praticantes de commissários;

Considerando que o decreto n.º 12:299, de 10 de Se-

tembro de 1926, criou na Escola Náutica o curso de commissários mercantes, curso este que foi regulamentado pelo decreto n.º 18:892, de 30 de Setembro de 1930;

Considerando que o decreto n.º 18:940, de 18 de Outubro de 1930, classificou os commissários mercantes existentes à data da sua publicação;

Considerando que só agora, depois de regulamentado o referido curso, se pode determinar a lotação dos diferentes navios de passageiros quanto à classe de commissários mercantes, por só nesta ocasião tal classe estar legalmente categorizada e por ser necessário garantir uma situação aos que adquirirem o curso respectivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O número de commissários mercantes e de praticantes de commissários mercantes que devem matricular em vapores portuguezes de passageiros a partir de 1 de Março de 1931 é o seguinte:

a) Navios de passageiros de tonelagem não superior a 4:500 toneladas brutas, um commissário quando o navio fôr empregado em navegação de longo curso, e quando o número de passageiros fôr superior a 50 em navegação de cabotagem, tornando-se facultativa a matrícula quando o número de passageiros neste último caso não seja superior a 50;

b) Navios de passageiros de tonelagem compreendida entre 4:500 e 6:500 toneladas brutas, um commissário;

c) Navios de passageiros de tonelagem compreendida entre 6:500 e 9:000 toneladas brutas, um commissário e um praticante;

d) Navios de passageiros de tonelagem superior a 9:000 toneladas brutas, dois commissários, sendo um de 1.ª classe e outro de 2.ª ou 3.ª classe.

Art. 2.º Em qualquer dos casos a que se referem as alíneas do artigo 1.º, podem as emprêsas proprietárias dos navios matricular o número de praticantes que entenderem.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luis Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 7:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que ao antigo cônsul geral de Portugal em Lausanne, António de Portugal de Faria (Marquês de Faria), exonerado por decreto de

6 de Junho de 1929, sejam concedidos o título e honras de cônsul geral de Portugal.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1931.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Fernando Augusto Branco*.

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais**

**Questões Económicas**

De ordem superior se faz público que, segundo informou a Legação de Portugal em Paris, foi notificada a adesão da colónia do Congo Belga e dos territórios colocados sob mandato da Bélgica à Convenção Internacional sobre a circulação de automóveis, assinada em Paris a 24 de Abril de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 17 de Janeiro de 1931.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica**

**2.ª Divisão**

**Rectificações ao decreto n.º 19:241**

Nas 4.ª e 5.ª linhas da tabela n.º 14, onde se lê: «180 e 181», deverá ler-se, respectivamente: «190 e 191».

Na tabela B (taxas telefónicas inter-urbanas da ilha da Madeira) na lin. 11.ª na col. de Ponta Delgada, onde se lê: «3~~4~~50», deverá ler-se: «2~~4~~50».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 20 de Janeiro de 1931.— O Engenheiro Administrador Geral, *Miguel Bacelar*.